

Boletim CVM

Julgamentos | Julho de 2026

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.011363/2024-85

Objeto: Apurar a responsabilidade de Julio Enrique Varela Gubitosi e Daniil Sergunin por supostas irregularidades no contexto da assembleia geral ordinária da Fertilizantes Heringer S.A. realizada em 28/4/2023 e na divulgação de informações sobre determinadas transações entre partes relacionadas envolvendo a Eurochem Comércio de Produtos Químicos Ltda. e a Fertilizantes Tocantis S.A. (FTO).

Decisão: Acompanhando o voto da Diretora Marina Copola, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade*, pela:

- absolvição de Daniil Sergunin da acusação de infração ao art. 121 da Lei 6.404 c/c o art. 2º da Resolução CVM 81.
- condenação de Julio Gubitosi à penalidade de advertência por infração:
- ao art. 15 da Resolução CVM 80, pela divulgação de informações incompletas e inconsistentes a respeito dos contratos celebrados pela Companhia com a Eurochem e a FTO.
- ao art. 121, parágrafo único, da Lei 6.404, pelo indeferimento do cadastramento de acionistas na plataforma digital utilizada para a realização da assembleia geral ordinária.

*O Diretor João Accioly, por estar em férias, não participou do julgamento do processo.

Relatório e voto da Diretora Marina Copola.

Objeto: Apurar as responsabilidades de Elio George Avelino Franca e Silva, Luiz Conrado dos Santos Carvalho Sundfeld, Bárbara Gomes da Silva, João Gustavo Rebello de Paula, Josué Christiano Gomes da Silva e Josué Gomes de Alencar, administradores da Ammo Varejo S.A., por deixarem de elaborar e enviar tempestivamente informações periódicas e por não diligenciarem para a realização de assembleia de acionistas.

Decisão: Acompanhando o voto da Diretora Relatora Marina Copola, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade*, pela:

- absolvição de Elio Silva e Josué Alencar das acusações de infração ao art. 27, §2º, da Resolução CVM 80 e ao art. 31, II, da Resolução CVM 80.
- absolvição de Luiz Sundfeld da acusação de infração ao art. 31, II, da Resolução CVM 80.
- absolvição de Josué Gomes e Barbara Silva da acusação de infração ao art. 22, V, c/c o art. 31, II, da Resolução CVM 80.
- condenação de Luiz Sundfeld, na qualidade de diretor de relações com investidores, à penalidade de multa de R\$40.000,00, pela entrega intempestiva das demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2023, em infração ao art. 27, §2º, da Resolução CVM 80.
- condenação de Josué Gomes e João de Paula, na qualidade de presidente e membro do conselho de administração, respectivamente, à penalidade de advertência, por infração ao art. 142, IV, c/c o art. 132 da Lei 6.404.

Destaca-se que o Diretor Igor Muniz acompanhou as conclusões da Diretora Relatora e apresentou manifestação de voto com suas considerações sobre o caso.

*O Diretor João Accioly, por estar em férias, não participou do julgamento do processo.

Relatório da área técnica, **voto** da Diretora Marina Copola e **manifestação de voto** do Diretor Igor Muniz.

Objeto: Apurar as responsabilidades de:

- Fernando Passos (na qualidade de diretor vice-presidente executivo financeiro e de relações com investidores do IRB – Brasil Resseguros S.A.) por falta em seus deveres fiduciários em razão de suposta:

a.divulgação seletiva de informações sigilosas e relevantes da Companhia (infração ao art. 155, §1º, da Lei 6.404/76, c/c os arts. 3º e 8º da Instrução CVM 358 e ao art. 16 da Instrução CVM 480).

b.divulgação de informação falsa ao mercado, negando a renúncia do presidente do conselho de administração do IRB (infração ao art. 14 da Instrução CVM 480, c/c o art. 6º da Instrução CVM 358).

c.inobservância deliberada do limite de recompra de ações da Companhia estabelecido pelo conselho de administração (infração ao art. 155 da Lei 6.404/76).

d.prática de liberalidade em pagamento a administradores por inobservância ao limite global de remuneração estabelecido em assembleia geral (infração ao art. 152, c/c o art. 154, §2º, ambos da Lei 6.404/76).

- José Carlos Cardoso (na qualidade de diretor presidente do IRB) por suposta prática de liberalidade em pagamento a funcionários e administradores por inobservância ao limite global de remuneração estabelecido em assembleia geral (infração ao art. 152, c/c o art. 154, §2º, ambos da Lei 6.404/76).

*A Diretora Marina Copola se declarou impedida e não participou do julgamento do processo. Sendo assim, o Superintendente de Supervisão de Riscos Estratégicos (SSR), Luís Felipe Lobianco, participou como Diretor Substituto, conforme disposto na Resolução CVM 45, para formar o quórum mínimo à época do início do julgamento, exigido para Decisão do Colegiado.

Decisão: O **julgamento desse processo foi iniciado em 29/12/2025**, quando o Presidente Interino à época e relator do processo, Otto Lobo, votou pela absolvição de Fernando Passos e José Carlos Cardoso das acusações formuladas. Em seguida, a sessão foi suspensa após pedido de vista realizado pelo Diretor Substituto Luís Felipe Lobianco*.

Retomado o julgamento em 9/6/2026, o Diretor Substituto Luís Felipe Lobianco apresentou seu voto-vista, em que divergiu parcialmente das conclusões do relator. Em seguida, a sessão foi suspensa após pedido de vista realizado pelo Diretor João Accioly.

O julgamento foi retomado, novamente, em 28/7/2026. O Diretor João Accioly apresentou seu voto-vista, no qual acompanhou, na íntegra, os dois votos anteriores pela absolvição de José Cardoso. Quanto a Fernando Passos, acompanhou as fundamentações e conclusões do relator e fez suas considerações sobre o caso.

O Diretor Igor Muniz acompanhou integralmente o voto do relator e apresentou manifestação de voto com suas considerações.

Sendo assim, o Colegiado da CVM decidiu pela absolvição de Fernando Passos, por maioria, e de José Carlos Cardoso, por unanimidade, das acusações formuladas.

Relatório e voto do relator do processo Otto Lobo, Presidente da CVM (presidente interino à época), **voto-vista** do Diretor Substituto Luís Felipe Lobianco, **voto-vista** do Diretor João Accioly e **manifestação de voto** do Diretor Igor Muniz.

Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.010788/2019-18

Objeto: Apurar as responsabilidades de Décio Goldfarb, Banco J. Safra S.A., Safra Setorial Bancos Fundo de Investimento em Ações, Safra Small Cap Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações e Valmir Rendolph Celestino na suposta utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado em negócios realizados com ações de emissão do Banco PanAmericano S.A.

Decisão: A Diretora Relatora Marina Copola votou pela:

- condenação de Décio Goldfarb à multa pecuniária no valor de R\$2.456.221,73, pela prática de utilização de informação privilegiada, em infração ao art. 155, §4º, da Lei 6.404 c/c art. 13, §1º, da Instrução CVM 358.
- absolvição dos fundos Safra Setorial Bancos FIA e Safra Small Cap FIA, Valmir Celestino e Banco Safra S.A. da acusação de infração ao art. 155, §4º, da Lei 6.404 c/c o art. 13, §1º, da Instrução CVM 358.

Os Diretores Igor Muniz e João Accioly apresentaram manifestações de voto com suas considerações sobre o caso, e acompanharam a Diretora Relatora na absolvição dos fundos Safra Setorial Bancos FIA e Safra Small Cap FIA, Valmir Celestino e Banco Safra S.A. e divergiram na condenação de Décio Goldfarb, votando pela absolvição. O Presidente Otto Lobo acompanhou o voto do Diretor Igor Muniz na absolvição de Décio Goldfarb e o voto da Diretora Marina Copola em relação à absolvição dos demais acusados.

Sendo assim, o Colegiado decidiu, por maioria, pela absolvição de Décio Goldfarb e, por unanimidade, pela absolvição dos fundos Safra Setorial Bancos FIA e Safra Small Cap FIA, Valmir Celestino e Banco Safra S.A. das acusações formuladas.

● **Relatório e voto** da Diretora Marina Copola e manifestações de voto dos Diretores **Igor Muniz** e **João Accioly**.

○ Processo Administrativo Sancionador (PAS)

19957.011331/2025-61

Objeto: Apurar as responsabilidades de Américo Maciel de Souza, na qualidade de assessor de investimento, em razão da utilização de senhas e logins de clientes para a realização de operações em nome destes, bem como no envio de relatórios e extratos falsos com o objetivo de ocultar as perdas incorridas.

Decisão: Acompanhando o voto da Diretora Relatora Marina Copola, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela:

- condenação de Américo Maciel de Souza às penalidades de:
- proibição temporária, pelo prazo de 30 meses, para o exercício da atividade de assessor de investimento, por infração ao art. 23, caput, da Resolução CVM 178, ao art. 15, caput, da Resolução CVM 16, e ao art. 10, caput, da Instrução CVM 497.
- multa pecuniária no valor de R\$150.000,00, por infração ao art. 25 da Resolução CVM 178, ao art. 18 da Resolução CVM 16 e ao art. 13 da Instrução CVM 497.
- multa pecuniária no valor de R\$150.000,00, por infração ao art. 25 da Resolução CVM 178, ao art. 18 da Resolução CVM 16 e ao art. 13 da Instrução CVM 497.

● **Relatório e voto** da Diretora Marina Copola.



Azeredo
& Ugatti

A D V O G A D O S

+55 21 3502 9000

societario@azeredoeugatti.com.br



Rua Visconde de Pirajá, 595 – Ipanema
Rio de Janeiro – RJ – Brasil – 22.410-003